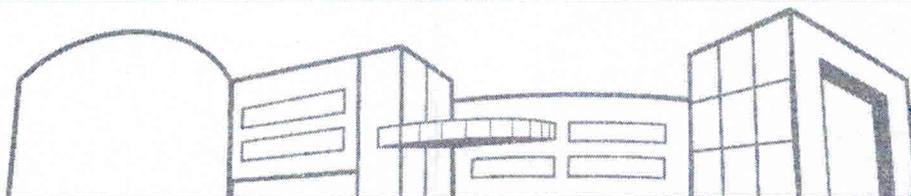


**CONTRATO Nº 044/2018/SCCC/ALMT**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA MOURA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE CARPETES, SOFÁS, CORTINAS E POLTRONAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, com sede na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado à Empresa **MOURA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 29.219.583/0001-28, com sede na Rodovia MT 130, KM 80, nº 23, Bairro: Lagoa 1, CEP: 78.800-000, Poxoréu – MT., neste ato representada pelo Senhor Edio Maique Oliveira de Moura, portador do RG nº 2167675-5 SSP/MT e CPF (MF) nº 045.467.381-70, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo nº 201828394/ALMT, Pregão Presencial Registro de Preços nº 026/2018 – Ata de Registro de Preços nº 014/2018 e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, lavagem e higienização de carpetes, sofás, cortinas e poltronas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, no edital n°. 026/2018 e seus anexos, e no Termo de Referência n° 0038/2018.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

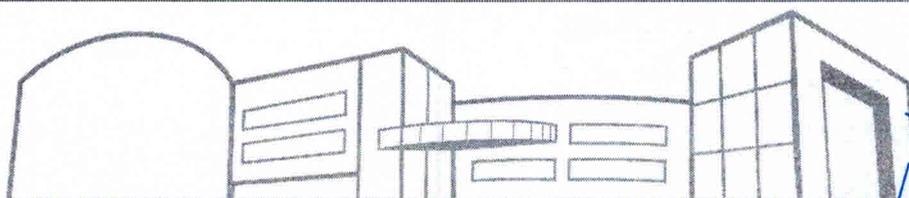
## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial n° 026/2018.

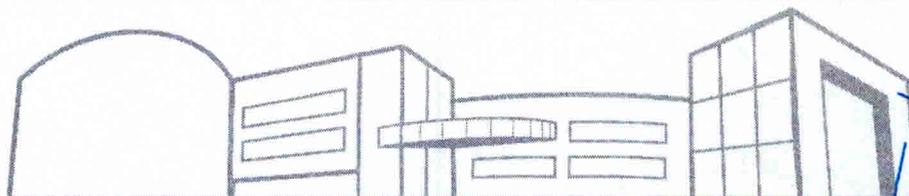
## CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

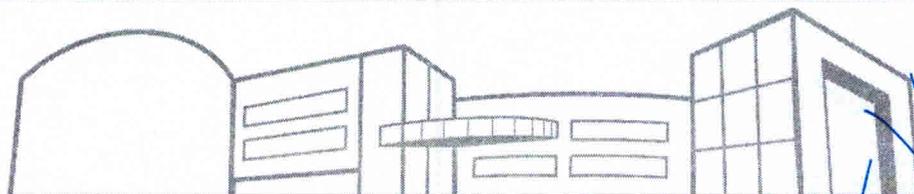
LOTE UNICO					
Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Valor
				Unitario	Total (R\$)



01	Prestação de serviços de lavagem e higienização de <b>01 (um)</b> carpete medindo – 38,36M <sup>2</sup> do Auditório Milton Figueiredo.	UND	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
02	Prestação de serviços de lavagem e higienização de <b>01 (um)</b> carpete medindo – 37,57M <sup>2</sup> , do Auditório Licínio Monteiro.	UND	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
03	Prestação de serviços de lavagem e higienização de <b>01 (um)</b> carpete medindo – 332,37M <sup>2</sup> do Plenário Renê Barbour.	UND	4	R\$ 1.700,00	R\$ 6.800,00
04	Prestação de serviços de lavagem e higienização de <b>01 (um)</b> carpete medindo – 450,69M <sup>2</sup> da Galera do Plenário.	UND	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
05	Prestação de serviços de lavagem e higienização de <b>01 (um)</b> carpete medindo – 586,70M <sup>2</sup> do Teatro Zulmira Canavarros.	UND	4	R\$ 3.120,00	R\$ 12.480,00
06	Prestação de serviços de lavagem e higienização de <b>771 (setecentos e setenta e uma)</b> poltronas basculante em tecido suede do Teatro Zulmira Canavarros, lavagem e higienização.	UND	4	R\$ 4.180,00	R\$ 16.720,00
07	Prestação de serviços de lavagem e higienização <b>382 (trezentos e oitenta e duas)</b> poltronas basculante	UND	4	R\$ 2.150,00	R\$ 8.600,00



	em tecido da galeria do plenário.				
<b>08</b>	Prestação de serviços de lavagem e higienização de <b>01 (um)</b> sofá de 01 lugar revestido em tecido.	UND	4	R\$ 29,00	R\$ 116,00
<b>09</b>	Prestação de serviços de lavagem e higienização de <b>18 (dezoito)</b> sofás de 02 lugares revestido em tecido.	UND	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
<b>110</b>	Prestação de serviços de lavagem e higienização <b>08 (oito)</b> sofás de 03 lugares revestido em tecido courvin sintético.	UND	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
<b>111</b>	Prestação de serviços de lavagem e higienização de <b>08 (oito)</b> cortinas de veludo, cor preta nas dimensões 1,85m x 2,30m (LxH)	UND	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
<b>112</b>	Prestação de serviços de lavagem e higienização de <b>02 (duas)</b> cortinas de veludo, cor preta nas dimensões 1,10m x 2,17m (LxH)	UND	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
<b>113</b>	Prestação de serviços de lavagem e higienização de <b>02 (duas)</b> cortinas de veludo, cor preta nas dimensões 13,95m x 7,26m (LxH).	UND	4	R\$ 3.100,00	R\$ 12.400,00
<b>114</b>	Prestação de serviços de lavagem e higienização de <b>06 (seis)</b> cortinas Fixa de veludo, cor preta nas dimensões 2,40m x 7,26m (LxH)	UND	4	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00



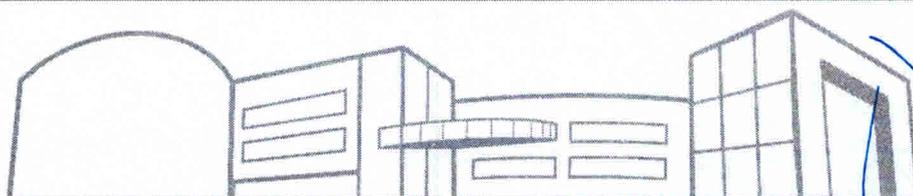
<b>115</b>	Prestação de serviços de lavagem e higienização de <b>02 (dois)</b> bancos de veludo, cor vermelho nas dimensões 13,95 x 2m (LxH).	UND	4	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00
<b>116</b>	Prestação de serviços de lavagem e higienização de <b>02 (dois)</b> bancos de veludo, cor preto nas dimensões 13.95m x 1,50m (LxH) 382905	UND	4	R\$ 1.120,75	R\$ 4.483,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					
<b>R\$ 89.999,00 (OITENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)</b>					

**4.2.** O valor do presente contrato é de R\$ 89.999,00 (oitenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2018 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
REDUZIDA	32	
PROJETO ATIVIDADE	2007	Manutenção de Serv. Administrativos Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00	Outros Serv.Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	100	Recursos do Tesouro - Ordinários



## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

6.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

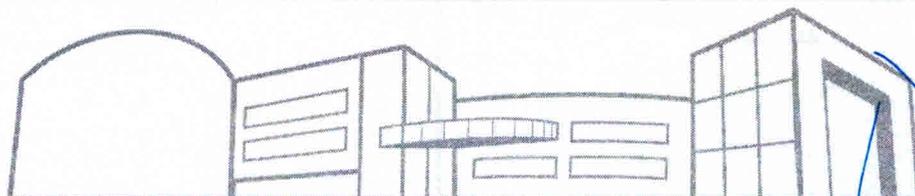
### 7.1. PRAZO, LOCAL, HORÁRIO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1.1. O objeto desta contratação refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais e requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

7.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada e o presente contrato.

7.1.3. Para fornecimento dos produtos, registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deverá estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração.

7.1.4. A entrega dos produtos será de forma parcelada, na medida da necessidade das Unidades Gestoras interessadas, através de servidores previamente autorizados, farão as solicitações dos



produtos junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.

**7.1.5** A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pela contratante.

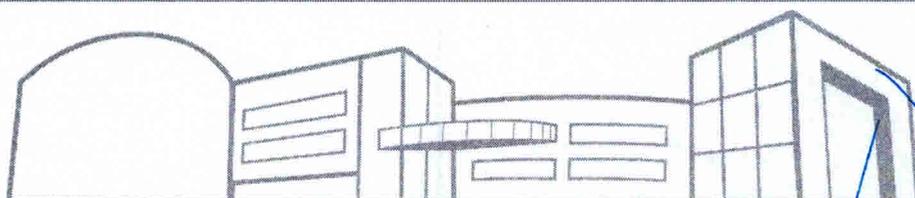
**7.1.5.1.** Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do objeto.

**7.1.6.** Todo o material fornecido deverá estar acondicionado em embalagens apropriadas, e em perfeitas condições de armazenamento e uso, de forma que garanta a sua integridade e não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus, caso as exigências não sejam atendidas.

**7.1.7.** Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tomem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

**7.1.8.** No ato da prestação de serviço/entrega de materiais, serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida ser (ão) devolvido(s) à contratada.

**7.1.9.** Verificada alguma falha no fornecimento, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, os produtos/serviços entregues/efetuados e não aceitos pelo Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das



sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

**7.1.10.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos/serviços fornecidos pela CONTRATADA, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

**7.1.11. Local de entrega:** O objeto deste contrato será entregue/efetuado conforme orientações de necessidade pela Secretaria de Administração e Patrimônio, sob o acompanhamento e fiscalização da Gerencia de Manutenção e Serviços Gerais, vinculada à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

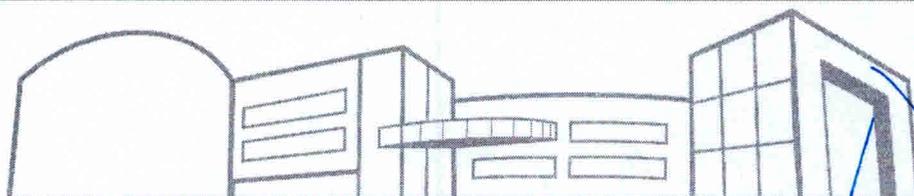
**7.1.12. Horário:** das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, com “**pré-agendamento**” pelo telefone (65) 3313-6519/6929.

## CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

### 8.1. RECEBIMENTO:

**8.2.1.** O objeto deste contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISÓRIO**, rigorosamente conforme descrito na especificação, deste contrato, conforme o quantitativo da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



a) A Gerência de Manutenção e Serviços Gerais - SAPI da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma a data de recebimento dos equipamentos e, se for o caso, as irregularidades observadas;

a.1) A simples assinatura do servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

• **DEFINITIVO**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, um servidor designado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, como Gestor e/ou Fiscal do Contrato, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste contrato, Termo de Referência, Edital e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;

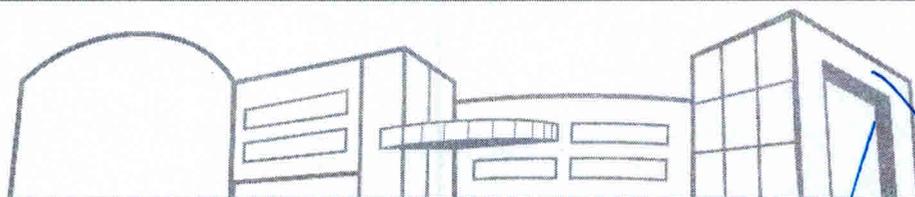
b) Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do material/serviço na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

c) Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação formal desta Administração;

d) Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material/serviço também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

e) Os custos de substituição do serviço/produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

**8.2.2.** Demais condições de fornecimento (omissas na ata de registro de preços e neste contrato, edital e termo de referência) deverão estar de acordo com o que prevê o código do consumidor.



**8.2.3.** A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste contrato, edital e Termo de Referência.

**8.2.4.** Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

## CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

### 9.1. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

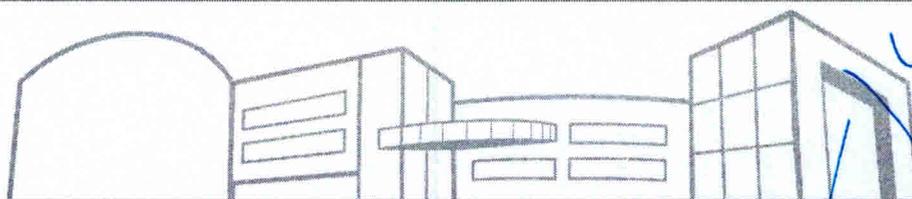
**9.1.1.** A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação formal, os objetos/serviços que durante o prazo de garantia, venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Cumprir fielmente o objeto deste contrato, mediante a prestação dos serviços em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

**10.2.** O **CONTRATADO** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

**10.3.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.



**10.4.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da CONTRATANTE.

**10.5.** Não subcontratar o objeto do presente contrato, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito.

**10.6.** Credenciar junto à CONTRATANTE funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos serviços objeto deste Contrato.

**10.7.** Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação formal, os objetos que durante o prazo de garantia, venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

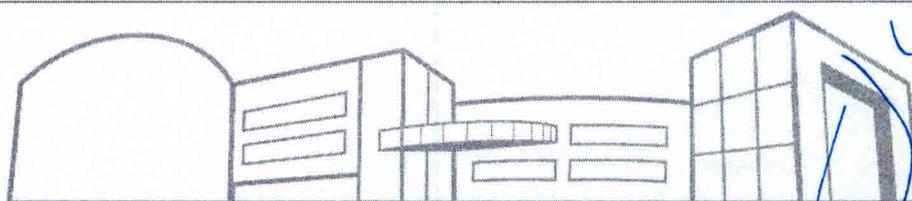
**10.8.** Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato, Edital e Termo de Referência;

**10.9.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer indivíduo, cuja permanência seja, a critério da CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho;

**10.10.** Zelar para que seus prepostos envolvidos na entrega dos materiais contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

**10.11.** Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;

**10.12.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os



seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

**10.13.** Entregar os objetos/serviços em perfeito estado de uso e funcionamento, sendo os mesmos novos e de primeiro uso, e nos prazos estabelecidos;

**10.14.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste contrato, edital e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**11.1.1.** Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

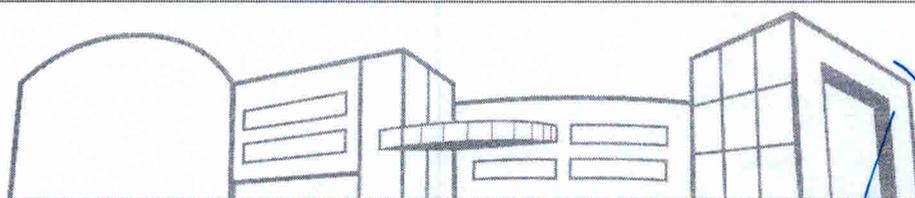
**11.1.2.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do objeto deste, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

**11.1.3.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

**11.1.4.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

**11.1.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

**11.1.6.** Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias da entrada da nota fiscal/fatura, após o atesto pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

**12.2.** As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

**12.2.1.** Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

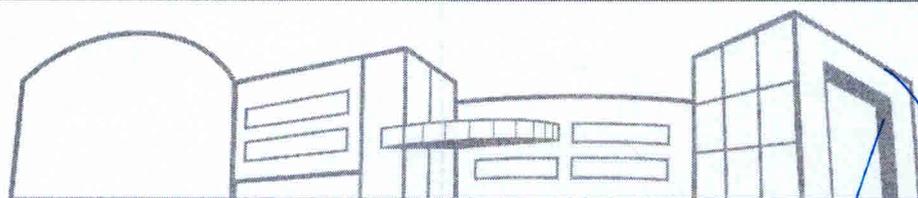
**12.2.2.** Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

**12.2.3.** A(s) Nota(s) Fiscal (is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

**12.3.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

**12.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**12.5.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



**12.6.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

**12.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**12.8.** Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**12.9.** O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

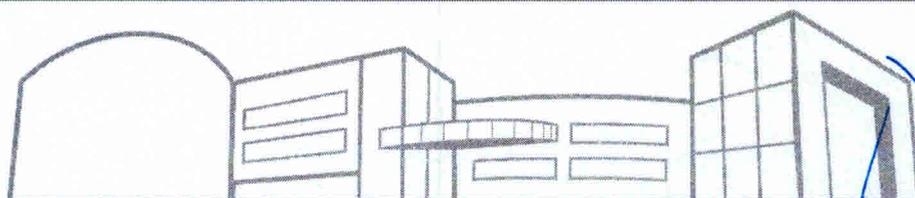
**12.10.** Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

**12.10.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**12.10.2** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

**12.10.3.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

**12.10.4.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;



**12.10.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

**12.10.6.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

**12.10.7.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

**12.10.8.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

**12.10.7.** Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

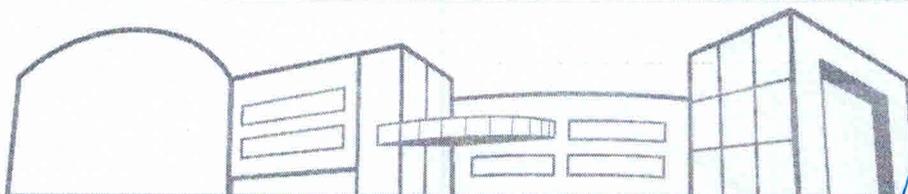
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

**13.1.** Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

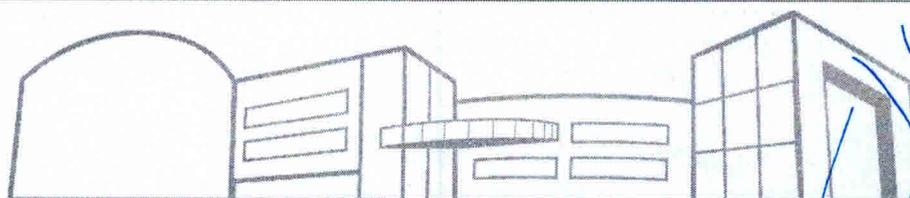
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

**14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

**14.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;



- 14.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 14.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 14.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 14.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



**14.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

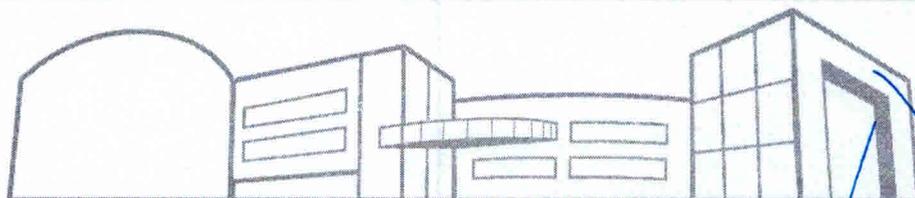
**14.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA**, direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

14.4 Ficam expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**;

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

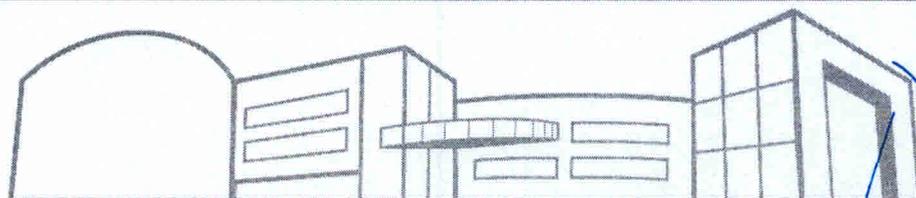
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

18.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



**18.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**18.3.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**18.3.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso, o procedimento se encontre em fase de julgamento;

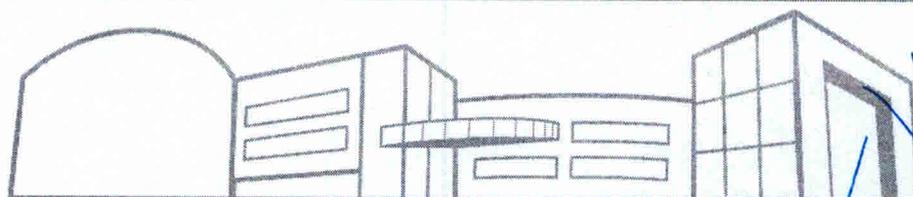
**18.3.2.** Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

**18.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**18.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**18.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

**18.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**



**18.8. Por atraso injustificado na entrega do produto:**

**18.8.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;**

**18.8.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;**

**18.8.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.**

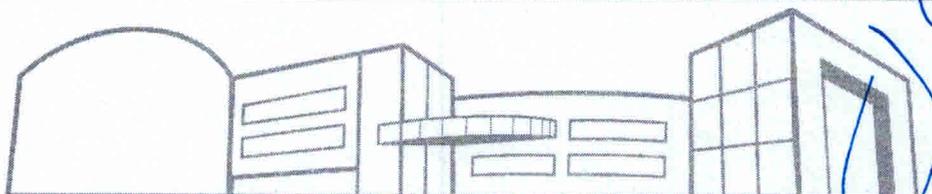
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

**16.1.** Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**16.2.** Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

**I)** Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

**II)** Efetuar as devidas conferências;



III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

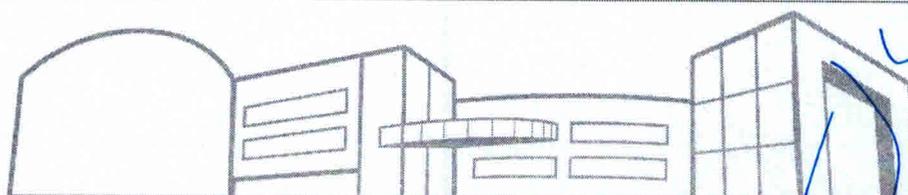
V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

**16.3.** À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**16.4.** Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

**16.5.** Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.



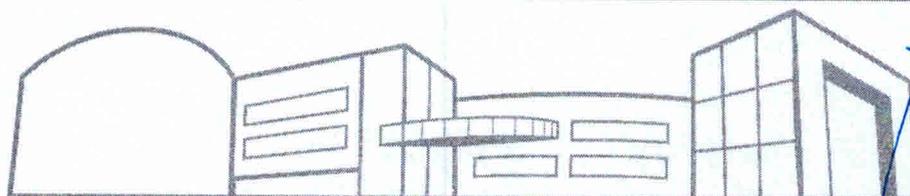
**16.6.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

**16.7.** Verificada a entrega dos serviços ou materiais fora das especificações do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a CONTRATADA deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**16.8.** O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste Contrato caberão respectivamente à Gerência de Manutenção e Serviços Gerais da AL/MT, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.9.** A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

**16.10.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

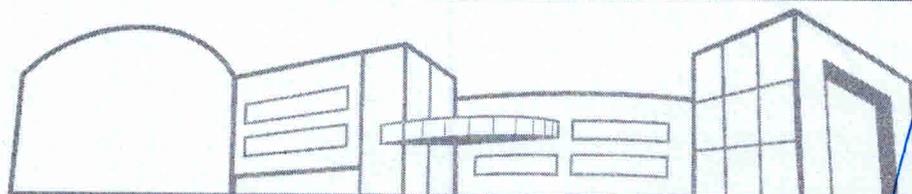
18.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 026/2018, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

18.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

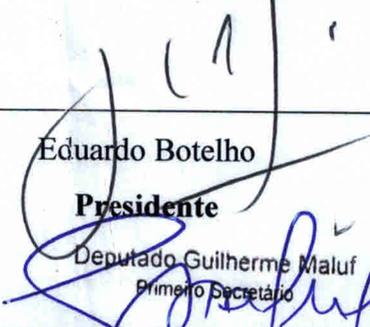
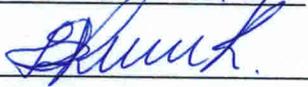
## CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.



E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 07 de Dezembro 2018.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b></p> <p align="center"><b>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</b></p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p align="center">         Eduardo Botelho  <b>Presidente</b>        Deputado Guilherme Maluf        Primeiro Secretário  <hr/>       Guilherme Maluf  <b>1º Secretário</b> </p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>MOURA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA – ME</b></p> <p align="center"><b>CNPJ nº 29.219.583/0001-28</b></p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center"><b>Edio Maique Oliveira de Moura</b></p> <p align="center">RG nº 2167675-5 SSP/MT e CPF nº 045.467.381-70</p> <p align="center">         Assinatura: _____     </p>
<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Spuzia da Silva Ribeiro</u></p> <p>RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/SP</u></p> <p>CPF Nº: <u>124.952.498-92</u></p> <p>ASSINATURA: </p>	<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Guilherme Alos Masc</u></p> <p>RG Nº: <u>20716664</u></p> <p>CPF Nº: <u>040.498.740-99</u></p> <p>ASSINATURA: </p>

